



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR  
(4ª Distrito Militar/1891)  
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR.

CONTRATADO: AME SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 22/01/2026 a 22/01/2031.

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64279.077841/2025-94

CONTRATO Nr 04/2026: originado do PCS/INEX 52/2026 - SAMMED/FUSEx do Edital 03/2024 CEL/FUSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.189.168/0001-40, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Tenente-Coronel **Adriano** Machado Viana, nomeado pela Portaria de Delegação de Competência nº 01-DivAdm, de 14 de março de 2025, do Comandante da 1ª Região Militar, transcrita no Boletim Interno nº 40, de 11 de abril de 2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde AME SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.387.452/0001-18, estabelecida na Rua Miguel de Frias, 150 – sala 905 – Icaraí – Niterói/RJ – CEP: 24.220-003, Telefone: (21) 98832-7061 neste ato representada pela Sra. Erika Vieira Mendes, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

**1.1.** A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

**1.2.** O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

**1.2.1.** Fisioterapia pélvica (reabilitação de disfunções miccionais, evacuatórias, gestantes, pós parto, disfunções sexuais, fortalecimento de assoalho pélvico, endometriose, diástase, pós prostatectomia, prolapsos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

**2.1.** Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 1ª Região Militar, de 26 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, IV e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

4.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.6. Caso a CONTRA trabalhe com estagiários, deve seguir os termos da Lei Nr 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes; e

4.7. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c da Lei nº 14.333, de 2021; e

4.9. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

4.10. O CONTRATADO, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluindo a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

4.11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.11.4. O profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.

4.15. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.16. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

- 4.17.** Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
- 4.18.** O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
- 4.18.1.** Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008, exceto para os portadores de necessidades especiais, conforme a Portaria nº 186 – DGP/2019.
- 4.18.2.** Ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 4.18.3.** As Guias de Encaminhamento do Beneficiário conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 4.18.4.** A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
- 4.19.** Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
- 4.20.** No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FUSEx de vinculação do usuário ou UG FUSEx mais próxima, a quem caberá tomar as providências subjacentes.
- 4.21.** O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.22.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 1ª RM. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.23.** O Serviço de Auditoria do Comando da 1ª RM possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

- 5.1.** Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de credenciamento.
- 5.2.** O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhando por parte de médico militar do Comando da 1ª RM, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 5.3.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.4.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.5.** Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FUSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
- 5.6.** O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 5.7.** Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
- 5.8.** O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (decimo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Comando da 1ª RM, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 1ª RM, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados

no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo I a esta Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

- 5.9. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.10. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.11. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência e oncológicas e em ordem alfabética;
- 5.12. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.13. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.15. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
- 5.16. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.
- 5.17. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo;
- 5.18. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.
- 5.19. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando da 1ª RM, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.**

- 6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Presente contrato é improrrogável.
- 7.3. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

- 8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

## **9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

- 10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

- 12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

- 13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

- 14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

- 15.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
- 15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
- 15.4. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**

- 16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Comando da 1ª Região Militar, nos contratos anteriores.
- 16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 16.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**16.5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

**16.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de janeiro de 2026.

**ADRIANO MACHADO VIANA - TC**  
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar

**ERIKA VIEIRA MENDES**  
Representante Legal da Contratada

